

S.R. DA ECONOMIA
Portaria n.º 89/2010 de 16 de Setembro de 2010

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que nos termos do no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, as autoridades portuárias poderão cobrar taxas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público não previstas no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as taxas devidas por outras prestações de serviços, fornecimentos de bens ou utilizações do domínio público serão fixadas em regulamentos específicos, elaborados pela autoridade portuária e aprovados pelo secretário regional com competência em matéria relacionada com o sector portuário;

Considerando que a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A., propôs um Regulamento de Tarifas Específicas para o empreendimento Portas do Mar e complexo de Piscinas;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1-É aprovado o Regulamento de Tarifas Específicas para o empreendimento Portas do Mar e complexo de Piscinas da Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A., que se publica em anexo.

2-A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 14 de Setembro de 2010.

O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento de Tarifas Específicas do Empreendimento “Portas do Mar” e Complexo de Piscinas da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A., adiante designada por APSM ou autoridade portuária, cobrará no interior da área do Empreendimento “Portas do Mar”, bem como no complexo de Piscinas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços previstos neste Regulamento, as taxas referidas nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Fornecimento de água, resíduos sólidos urbanos e saneamento

1 – Pelo fornecimento de água em instalações localizadas no interior do Empreendimento “Portas do Mar” será cobrada a taxa de € 1,4419 por cada metro cúbico.

2 – A taxa de disponibilidade mensal de abastecimento de água é de € 3,0000 por instalação.

3 – A taxa de resíduos sólidos urbanos (RSU) é de € 0,3960 por metro cúbico (m3) de água fornecida.

4 – A taxa de utilização de saneamento (TUS) é de € 0,4375 por metro cúbico (m3) de água fornecida.

Artigo 3.º

Fornecimento de energia eléctrica

1 – Pelo fornecimento de energia eléctrica, a título permanente e nas instalações localizadas no interior do Empreendimento “Portas do Mar” será cobrada uma taxa de € 0,1997 por cada KWh.

Artigo 4.º

Parque de estacionamento “Portas do Mar”

1 – Pelo ingresso e estacionamento no parque “Portas do Mar” são devidas as seguintes taxas:

a) Regime geral:

i. Período diurno (das 7h00 às 19h00):

Período	Valor unitário
15 min	€ 0,10
30 min	€ 0,10
45 min	€ 0,10
60 min	€ 0,20
01h15m	€ 0,10
01h30m	€ 0,20
01h45m	€ 0,10
02h00m	€ 0,20
02h15m	€ 0,20
02h30m	€ 0,20
02h45m	€ 0,20
03h00m	€ 0,20
03h15m	€ 0,20
03h30m	€ 0,30
03h45m	€ 0,20
04h00m	€ 0,30
Períodos posteriores de 15 minutos	€ 0,30

ii. Período nocturno (das 19h00 às 7h00):

Período	Valor unitário
15 min	€ 0,10
30 min	€ 0,10
45 min	€ 0,10
60 min	€ 0,00
01h15m	€ 0,10
01h30m	€ 0,10
01h45m	€ 0,10

02h00m	€ 0,00
02h15m	€ 0,10
02h30m	€ 0,10
02h45m	€ 0,10
03h00m	€ 0,10
03h15m	€ 0,10
03h30m	€ 0,10
03h45m	€ 0,10
04h00m	€ 0,20
Períodos posteriores de 15 minutos	€ 0,20

b) Regime mensal:

- i. Cartão mensal com lugar reservado das 07h45 às 20h00..... € 60,0000
- ii. Cartão mensal com lugar reservado e fixo 24 horas..... € 90,0000

c) O regime de senhas aplica-se nas seguintes condições:

- i. Utilização de um máximo de 3 senhas por estacionamento;
- ii. Aquisição de um mínimo de 10 senhas.

O valor de uma senha, com direito de utilização de estacionamento pelo período de uma (1) hora indivisível, é de € 0,50.

2 – Pela perda do dispositivo magnético de entrada e saída do parque (vulgo, “chip”) é aplicada a tarifa de € 16,4000.

3 – Pela substituição do cartão de entrada e saída do parque, no regime mensal, devido a perda ou extravio, é aplicada a tarifa de € 10,00.

4 – O não pagamento mensal da tarifa mensal até ao 15.º dia do mês devido implica a caducidade do respectivo cartão de entrada e saída do parque.

Artigo 5.º

Piscinas de São Pedro

1 – Pelo ingresso no complexo das Piscinas de São Pedro são devidas as seguintes taxas:

Tipo de ingresso	Valor unitário
Diária Adultos a partir dos 15 anos	€ 2,50
Diária Crianças dos 5 aos 15 anos inclusivé	€ 1,00
Diária Crianças dos 0 aos 4 anos inclusivé	€ 0,00
Passe Mensal Adulto a partir dos 15 anos	€ 30,00
Passe Mensal Criança dos 5 aos 15 anos inclusivé	€ 12,00

2 – Pela utilização de espreguiçadeira é devida a tarifa de € 1,60 que inclui o fornecimento do respectivo colchão.

3 – Com o fornecimento do colchão, mencionado no número anterior, é obrigatória o pagamento de caução, no valor de €1,00 por colchão, sendo devolvida no acto da entrega deste.

4 – Pela utilização das piscinas para aulas de mergulho é devido o valor de 5 euros por aula.

Artigo 6.º

Piscina Natural de Ponta Delgada

1 – Pelo ingresso na Piscina Natural de Ponta Delgada são devidas as seguintes taxas:

Tipo de ingresso	Valor unitário
Diária Adultos dos 16 anos aos 65 anos inclusivé	€ 1,00
Diária Adultos a partir dos 65 anos	€ 0,00
Diária Crianças dos 5 aos 15 anos inclusivé	€ 0,60
Diária Crianças dos 0 aos 4 anos inclusivé	€ 0,00
Passé Mensal Adultos (Outubro-Maio) dos 16 anos aos 65 anos inclusivé	€ 10,00
Passé Mensal Adultos (Junho-Setembro) dos 16 anos aos 65 anos inclusivé	€ 15,00
Passé Mensal Criança dos 5 aos 15 anos inclusivé	€ 6,00

2 – Pela utilização de espreguiçadeira é devida a tarifa de € 1,60 que inclui o fornecimento do respectivo colchão.

3 – Com o fornecimento do colchão, mencionado no número anterior, é obrigatória o pagamento de caução, no valor de €1,00 por colchão, sendo devolvida no acto da entrega deste.

Artigo 7.º

Licença para colocação de publicidade

1 – As taxas devidas por licenças para colocação de publicidade nos formatos indicados são as seguintes:

a) Publicidade em área descoberta (até 10 m ² inclusive) por aparelho:	
i) Diária.....	€ 17,00
ii) Semanal.....	€ 84,00
iii) Mensal.....	€ 240,00
iv) Trimestral.....	€ 630,00
v) Semestral.....	€ 1.080,00
vi) Anual.....	€ 1.825,00
b) Publicidade em área coberta (até 10 m ² inclusive) por aparelho:	
i) Diária.....	€ 22,00
ii) Semanal.....	€ 119,00
iii) Mensal.....	€ 390,00
iv) Trimestral.....	€ 990,00
v) Semestral.....	€ 1.440,00
vi) Anual.....	€ 2.190,00
c) Publicidade em área descoberta (superior a 10 m ²) por aparelho:	
i) Diária.....	€ 25,00
ii) Semanal.....	€ 126,00
iii) Mensal.....	€ 360,00
iv) Trimestral.....	€ 945,00
v) Semestral.....	€ 1.620,00
vi) Anual.....	€ 2.737,00
d) Publicidade em área coberta (superior a 10 m ²) por aparelho:	
i) Diária.....	€ 33,00
ii) Semanal.....	€ 178,00
iii) Mensal.....	€ 585,00
iv) Trimestral.....	€ 1.485,00
v) Semestral.....	€ 2.160,00
vi) Anual.....	€ 3.285,00

2 – As taxas devidas por ocupação de espaço são as seguintes:

a) Ocupação em área descoberta, por metro quadrado (m ²)	
i) Diária.....	€ 1,0000
ii) Semanal.....	€ 4,9000
iii) Mensal.....	€ 14,0000
iv) Trimestral.....	€ 32,0000
v) Semestral.....	€ 54,0000
vi) Anual.....	€ 91,0000
b) Ocupação em área coberta, por metro quadrado (m ²)	
i) Diária.....	€ 1,6000
ii) Semanal.....	€ 7,7000
iii) Mensal.....	€ 27,0000
iv) Trimestral.....	€ 45,0000
v) Semestral.....	€ 90,0000
vi) Anual.....	€ 182,0000

3 – Em períodos de feira ou actividades semelhantes, a ocupação de áreas adjacentes ao Pavilhão do Mar está isenta das taxas constantes nos números anteriores.

Artigo 8.º

Actualização de tarifa

As taxas a vigorar nos anos civis subsequentes a 2010 poderão ser actualizadas depois de devidamente autorizadas pelo Secretário Regional da Economia, mediante proposta a apresentar pela APSM até 30 de Setembro do ano anterior ao da sua vigência, sendo que esta actualização será divulgada pelas autoridades portuárias até ao dia 31 de Outubro.